



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000

CNPJ: 06.554.133/0001-96

MARCOS PARENTE - PIAUÍ

LEI Nº. 118/2011, DE 30 DE MAIO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
DÉBITOS ORIUNDOS DE CONSUMO DE
ENERGIA ELÉTRICA VENCIDAS ATÉ 30 DE
ABRIL DE 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos do fornecimento de energia elétrica com vencimento até 30 de abril de 2011 junto a Eletrobrás Distribuição Piauí até 180 meses em conformidade com o termo de acordo judicial Nº 2010.0001.3263-8.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sancionada, publicada, registrada e numerada esta Lei sob o Nº. 118/2011.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE,
ESTADO DO PIAUÍ, 30 DE MAIO DE 2011.


MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL